



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

## CONTRATO Nº 026/2021/PROJUR/DETRAN-RO

**CONTRATO**  
que celebram  
entre si o  
**DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DO  
ESTADO DE  
RONDÔNIA –  
DETRAN/RO,**  
e de outro, a  
empresa  
**LEIDYMAR  
COMERCIAL E  
DISTRIBUIDORA  
LTDA - EPP,**  
para fins que  
especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 63.786.925/0001-20, com sede no endereço: Rua Curitiba nº 382, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP nº 76.908-394, neste ato representada pelo, Sr. **Ladi Rigo**, brasileiro, portador do RG nº 3.906.185-6, SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 300.195.919-34, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 034/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.248300/2020-19**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

**1.2.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 034/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.248300/2020-19**;

**1.3.** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, nos equipamentos de ar condicionado tipo janela, Split (Hi-wall e Piso-teto), instalação de tubulações de dreno primária aparente e embutida, instalação elétrica de circuitos alimentadores, das unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, referente ao Pregão Eletrônico n.º 034/2021/CPLMS/DETRAN/RO, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 67.299,92 (Sessenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

**4.1.** As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0412210152281228101, Elemento de Despesa: 33903917, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE002769, de 22/09/2021, no valor de R\$ 47.299,92 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e Programa de Trabalho: 0412210152281228101, Elemento de Despesa: 33903025, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE002770, de 22/09/2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

**5.1.** Deverão ser apresentadas na Divisão de Serviços Gerais/Seção de Fiscalização e Supervisão de Serviços do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas Eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** após a apresentação.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de serviços deverá discriminar o quantitativo e o tipo de serviço (manutenções corretivas/preventivas, instalação, desinstalação, instalação de tubulação, instalação elétrica) – conforme itens 8.2 a 8.2.9 e 8.3, executadas no período;

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica de peças/acessórios deverá relacionar as peças e quantidade de peças aplicadas, com seus respectivos códigos, os preços unitários e totais.

**5.4.** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas Eletrônica apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobranças as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**5.4.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução

contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV – Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.

**5.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

**5.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.09.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.10.** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.11.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**5.12.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, as certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa, e verificadas nos sítios eletrônicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**6.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DOS NÚCLEOS DA CONTRATAÇÃO / PRAZOS**

**7.1.** Os locais para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das centrais de ar tipo janela, Split (Hi-wall e Piso-teto) deste DETRAN/RO, são os municípios que contemplam o Anexo IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**7.2.** A CONTRATADA deverá no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato, executar a 1ª manutenção preventiva de conformidade com o item 8.2 do Termo de Referência, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas semestralmente, ou seja, a cada seis meses, de acordo com o cronograma de execução que trata o item 8.3.2. do Termo de Referência, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos dos subitens 8.4.2, 8.4.3. do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO: Condições do recebimento e responsável**

**8.1.** O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” e § 3º, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93:

**I - Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

**II - Definitivamente** – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**8.3.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

## **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

**9.2.** O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**10.1.** Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com ou sem reposição de peças, deverão ter garantia mínima 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite/certificação da fatura/nota fiscal.

**10.2.** A Contratada oferecerá a garantia das peças substituídas/pagas em conformidade com o estabelecido por seu fabricante. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3.** A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 3% (três por cento) do valor total do contrato (conforme lote(s) arrematados).

**11.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**11.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior;

**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica com correção monetária, junto ao Banco do Brasil, em favor do contratante;

**11.5.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

**11.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.7.** A CONTRATADA se compromete a repor ou completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

**12.3.** O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 o contrato terá Gestor e Fiscal a ser nomeado pela Administração com a ciência dos servidores, tendo como fiscais os Chefes das Ciretrans e Postos Avançados do DETRAN/RO, no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade.

**13.2.** O Gestor do Contrato e seu substituto poderão ser localizados na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, localizado na Rua Dr. José Adelino, 4477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, Gerência de Contratos e Convênios - telefone (069) 3217-2917/ 2901.

**13.3.** As atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, serão:

**a)** Gestor: analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

**b)** Fiscal: planejar, organizar, negociar, acompanhar a execução das manutenções realizadas e das peças aplicadas, receber em definitivo os serviços, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema nos equipamentos sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

**13.4.** Os Chefes de Setores de cada Unidade (Capital), localidade(interior) acompanharão ou designarão um servidor para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

**13.5.** As visitas serão agendadas de acordo com a disponibilidade de recursos e realizadas por amostragem, em razão da grande quantidade de equipamentos que o DETRAN/RO dispõe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a administração desta Autarquia, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração da Autarquia, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa, no seguinte percentual:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**14.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o DETRAN/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

**14.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia de ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**14.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**14.6.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.7.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que, couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

**14.8.** Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**14.9.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.10.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações prevista no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das demais exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

**15.1.** Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para elaborar o plano de manutenção, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

**15.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 15.3.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI’s;
- 15.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 15.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 15.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;
- 15.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 15.8.** Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.9.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 15.10.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao DETRAN/RO sempre que solicitado;
- 15.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.12.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 15.13.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;
- 15.14.** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 15.15.** Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, telefone, e-mail, whatsapp e fax a fim de atender os chamados e as solicitações da contratante;
- 15.16.** A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças (sob o regime de reembolso), de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.
- 15.17.** Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra, necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para a CONTRATANTE.
- 15.18.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;
- 15.19.** A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

**15.20.** Poderão ser acrescidos equipamentos ao contrato, conforme expiração da garantia de aparelhos novos, bem como retirados aqueles em processo de baixa, tudo dentro do limite estabelecido em lei.

**15.21.** A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**15.22.** Atender manutenção preventiva conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

**15.23.** Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva;

**15.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

**15.25.** Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido à negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

**15.26.** As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

**15.27.** A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**15.28.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

**15.29.** A Contratada deverá entregar relatório da realização dos serviços, para conferência pela Seção de Fiscalização. Após conferência, a Contratada será autorizada a emitir as notas fiscais. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos.

**15.30.** Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou CFT - Conselho Federal de Técnicos o Termo de Responsabilidade Técnica – T.R.T. pelos serviços relacionados neste Termo, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, registrando o ART/T.R.T. no valor total estimado do contrato e cobrindo os 12 meses de execução dos serviços, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das obrigações prevista no item 13 do Termo de Referência e das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

**16.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;

**16.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

**16.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência.

**16.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;

**16.5.** Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do Contrato.

**16.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**17.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

**17.2.** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** De acordo com o art. 72 da Lei nº 8.666/1993 será permitida a subcontratação de empresas que possuam matriz ou filial na localidade a ser atendida dentro do Núcleo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada; e

**b)** Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causados pelos empregados ou prepostos da subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução do Contrato.

**18.2.** A CONTRATADA autorizará a subcontratada a efetuar os serviços constantes no este Termo de Referência.

**18.3.** Quando da solicitação de instalação ou desinstalação de um condicionador de ar em garantia, a CONTRATADA deverá subcontratar o terceiro autorizado pelo fabricante do mesmo, ou seu representante neste país, caso não seja a assistência técnica/autorizada daquele equipamento para que os termos de garantia do fabricante sejam mantidos.

**18.4.** Caso a CONTRATADA realize a instalação sem ser a autorizada do fabricante do condicionador de ar em garantia, estará assumindo a garantia do equipamento nos mesmos termos de seu fabricante.

**18.5.** A subcontratação do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo contratual entre o DETRAN/RO e a subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

**21.2.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**21.3.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

**21.4.** Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

**21.5.** Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

**21.6.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 12.205, de 02 de junho de 2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

**23.1.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**23.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Paulo Higo Ferreira de Almeida**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Ladi Rigo**

Representante da Contratada

**Visto:**

*O presente Termo Aditivo foi elaborado na competência do art. 30, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual n. 369, de 2007, segundo informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as considerações das unidades técnicas inerentes ao seu objeto constantes dos autos, não importando, para quaisquer fins em ato administrativo de gestão.*

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **LADI RIGO DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 06/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 06/10/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021056335** e o código CRC **72EA05B1**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.248300/2020-19

SEI nº 0021056335